Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026031619000114

Nº SAPL: 0136/2026

Registrado por KAMILA CARDOSO em 17 de março de 2026 às 15:49

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773762650597_830d0901-1843-428a-b0cd-219994267e0f

Autores:

KAMILA CARDOSO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

"ACRESCENTA O INCISO XII AO ARTIGO 227 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2013 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

A Vereadora Kamila Cardoso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 131, III do Regimento lnterno do Parlamento, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer que, depois de ouvido o PLENÁRIO, seja aprovado presente projeto de lei ordinária que acrescenta o inciso XII ao Código Tributário do Município inserindo a isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no âmbito do Município de Fortaleza a eventos realizados por pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, cuja renda líquida seja toda revertida em favor de entidades beneficentes eu apoiem as pessoas atípicas.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

EM _____ DE _____ DE _____.

_____
KAMILA CARDOSO
VEREADORA – UNIÃO BRASIL

Assinado por KAMILA CARDOSO em 17/03/2026 12:50
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773762650597_830d0901-1843-428a-b0cd-219994267e0f

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

"ACRESCENTA O INCISO XII AO ARTIGO 227 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2013 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XII ao artigo 227 da Lei Complementar nº 159, de 22 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 227. (...)

XII - os eventos, mesmo que realizados por pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, nos quais a renda líquida seja integralmente revertida em favor de entidades sociais que possuam o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) e que apoiem causas de pessoas atípicas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

EM _____ DE _____ DE _____.

_____
KAMILA CARDOSO
VEREADORA – UNIÃO BRASIL

Assinado por KAMILA CARDOSO em 17/03/2026 12:50
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773762650597_830d0901-1843-428a-b0cd-219994267e0f

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para eventos cuja renda líquida seja integralmente destinada a entidades beneficentes de assistência social, devidamente certificadas pelo CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social), que se dediquem ao apoio de causas relacionadas a pessoas atípicas.

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, elenca a assistência aos desamparados como um direito social, sendo dever do Estado e da sociedade promover ações que visem à proteção e inclusão de grupos vulneráveis. Nesse sentido, a proposta busca alinhar a legislação tributária municipal a um importante objetivo de interesse público, qual seja, o fomento a iniciativas de caráter social e filantrópico.

Ao isentar do ISSQN os eventos que revertam seus lucros para entidades que apoiam pessoas atípicas, o Município de Fortaleza estará, de forma indireta, contribuindo para o fortalecimento de organizações que prestam serviços essenciais a essa parcela da população, muitas vezes suprindo lacunas deixadas pelo Poder Público.

A exigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) como condição para o gozo do benefício fiscal garante a seriedade e a idoneidade das instituições a serem beneficiadas, assegurando que o incentivo fiscal se traduza, efetivamente, em ações de relevante interesse social.

Ademais, a medida não representa renúncia de receita, mas sim um investimento no bem-estar social e na promoção da cidadania, com potencial para gerar um ciclo virtuoso de solidariedade e apoio mútuo em nossa cidade.

Assinado por KAMILA CARDOSO em 17/03/2026 12:50
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773762650597_830d0901-1843-428a-b0cd-219994267e0f

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura, que representa um avanço significativo na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária em Fortaleza

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.
EM _____ DE _____ DE _____.

KAMILA CARDOSO
VEREADORA – UNIÃO BRASIL

Assinado por KAMILA CARDOSO em 17/03/2026 12:50
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773762650597_830d0901-1843-428a-b0cd-219994267e0f

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 17 de março de 2026 às 12:49

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773762650597_830d0901-1843-428a-b0cd-219994267e0f

Documento assinado por

KAMILA CARDOSO